# A tipificação do crime internacional de ecocídio e a situação do Brasil ante a destruição da Amazônia brasileira e os ataques aos povos indígenas.

**Autor(res)**

Stephanie Dettmer Di Martin Vienna
Tatiana Carla Da Silva Feitosa
Grazielly Souza De Carvalho

**Categoria do Trabalho**

Iniciação Científica

**Instituição**

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA (LEME/PIRASSUNUNGA)

**Introdução**

O tema desta pesquisa versará sobre o Direito Ambiental Internacional e se delimitará pelas ações na Amazônia brasileira e contra os povos indígenas no período de 2018-2022.
Recentemente o Parlamento Europeu indicou o crime de ecocídio como um dos crimes contra a humanidade para vir a integrar o rol de crimes julgáveis e puníveis pelo Tribunal Penal Internacional, criado pelo estatuto de Roma, e sediado em Haia.
Esta pesquisa se justifica porquanto as ações de destruição dos povos indígenas significa, para além das óbvias violações de seus direitos humanos e fundamentais, a intensificação da crise ambiental atual. Nessa seara, também em relação à Amazônia, é necessário pensar alternativas para frear sua crescente destruição, o que impacta a sustentabilidade da vida de todo o planeta.
O problema ao qual a pesquisa pretende responder é se a tipificação do crime de ecocídio no TPI pode vir a mudar a realidade da Amazônia e dos povos indígenas brasileiros.

**Objetivo**

Se objetiva verificar se a tipificação do crime de ecocídio perante o TPI, que envolve a responsabilização pessoal de acusados de crimes contra a humanidade, pode vir a mudar o cenário aparentemente no que se refere às violências contra os povos indígenas e a destruição da Amazônia brasileira, ora por omissão dos representantes do poder público, ora com sua aquiescência.

**Material e Métodos**

A metodologia aplicada é a dedutiva, partindo-se da análise e compreensão dos pontos mais genéricos, para se alcançar o problema em específico.
Os procedimentos de pesquisa são a revisão bibliográfica de artigos científicos relacionados ao tema, com descritores alinhados aos objetivos da pesquisa, bem como o levantamento de legislação e documentos normativos e correlatos, notícias da grande mídia e, quando possível, dados de fontes confiáveis que amparem as premissas da pesquisa.

**Resultados e Discussão**

Em relação aos povos indígenas, a tese do marco temporal provém de uma leitura positivista e extremamente excludente dos direitos dos povos indígenas. Os povos têm o direito humano e constitucional à autodeterminação, devendo ser-lhes assegurado esse direito. Impedi-los à propriedade das terras das quais são originalmente donos é o grande ápice de uma leitura colonizatória e exploradora. As ações de garimpo e o verdadeiro holocausto vivenciado nas terras Yanomami s outro exemplo do descaso das autoridades, que chegaram até a tratar a questão com desdém.

Tanto os territórios indígenas quanto a Amazônia cumprem importante papel na proteção da biodiversidade, no controle da temperatura global, no fluxo de chuvas, além de outras importantes funções que influenciam a manutenção da vida na terra. Em relação à Amazônia, ano após ano os recordes de queimadas e desmatamento são superados.

## Conclusão

Conclui-se que caso o crime de ecocídio venha a ser tipificado como crime processável e punível pelo TPI, pelo princípio de irretroatividade da lei penal, os algozes brasileiros contra os indígenas e o meio ambiente não poderão ser punidos pelos atos já praticados. Entretanto, a tipificação cumpre um importante papel no sentido de coibir tais condutas no futuro.

## Agência de Fomento

FUNADESP-Fundação Nacional de Desenvolvimento do Ensino Superior Particular

## Referências

DOSSIÊ INTERNACIONAL DE DENÚNCIAS DOS POVOS INDÍVENAS DO BRASIL. Articulação dos povos indígenas do Brasil (APIB). Brasília: editoração própria, 2021.

ECOCÍDIO, CRIME CONTRA O PLANETA GANHA DEFINIÇÃO JURÍDICA E AVANÇA RUMO À PENALIZAÇÃO. El País. 22. Jun. 2021.

KLEE, Paloma; ZAMBIASI, Vinícius. O julgamento de crimes ambientais pelo tribunal penal internacional. In Revista Direito e Liberdade, v. 20, n. 1, p. 141-177, 2018.

KRENAK, Ailton. O amanhã não está a venda. São Paulo: Companhia das letras, 2020.

REGIÕES DA AMAZÔNIA JÁ EMITEM MAIS CARBONO DO QUE ABSORVEM. Nexo Jornal. 14 jul. 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang.; FENSTERSEIFER, Tiago. Curso de Direito Ambiental. 3. Ed. Atual. rev e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

SOUZA, José Fernando Vidal de. Notas para a construção da nova consciência ambiental no Brasil. In BOCHENEK, Antônio César; TAVARES NETO José Querino; MEZZAROBA, Orides (Orgs). Diálogos entre Culturas - Direito a ter Direito. Curitiba: Juruá, 2010.